

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 162 /97

Altera legislação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI - urbanos e rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O valor do ITBI será determinado pelo Departamento Tributário e Fiscal da Prefeitura Municipal de Pavão, mediante avaliação, que não poderá ser inferior ao valor declarado pelo sujeito passivo do imposto.

§ 1º. Os imóveis urbanos serão avaliados de acordo com o Mapa de Valores Genéricos do Município.

§ 2º. Os imóveis rurais serão avaliados de acordo com a classificação do hectare das terras e benfeitorias neles existentes, conforme Anexo Único da presente lei.

Art. 2º. Para efeito de que trata o § 2º. do artigo anterior, consideram-se benfeitorias: pastagens, eletrificação, casa sede, cercas/vales, curral, capineira, casa para colono, pomar, cocheiras, embarcador, represas, barragens, floresta natural e floresta artificial.

Art. 3º. As alíquotas do ITBI serão aplicadas com base no valor venal do imóvel, expresso em UFIR, na seguinte escala:

I - até 40.000 UFIR - 2% (dois por cento);

II - de 40.001 a 55.000 UFIR - 2,5% (dois e meio por cento);

III - acima de 55.000 UFIR - 3% (três por cento).

Art. 4º. Os valores e tabela constantes desta lei poderão ser revistos e publicados pelo Executivo, mediante Decreto, sempre que houverem sido alteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 201 da Lei Municipal nº. 020/91.

Pavão-MG, 05 de novembro de 1997.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE TERRAS	VALOR DO HECTARE
1ª. QUALIDADE	500 UFIR
2ª. QUALIDADE	400 UFIR
3ª. QUALIDADE	300 UFIR
4ª. QUALIDADE	200 UFIR

FATORES PARA AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS	
BENFEITORIAS	ACRÉSCIMO SOBRE O VALOR DO HECTARE
Pastagens	10% (dez por cento)
Eletrificação	8% (oito por cento)
Casa sede	7% (sete por cento)
Cercas e vales	5% (cinco por cento)
Curral	5% (cinco por cento)
Capineira	5% (cinco por cento)
Casa Colono	2% (dois por cento)
Pomar	1% (um por cento)
Cocheiras	1% (um por cento)
Embarcador	1% (um por cento)
Represas	1% (um por cento)
Barragens	1% (um por cento)
Floresta Natural	1% (um por cento)
Floresta Artificial	1% (um por cento)

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 17 DE NOVEMBRO 19 92

Beluísio Coelho de Silva

Edson Costa Aguiar

Adalberto Geraldo Neres de Oliveira

APROVADO

1ª discussão

Em 17 de NOVEMBRO de 19 92

José de Fátima Leal
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS e
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 17 DE NOVEMBRO 19 92

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

APROVADO

1ª discussão

Em 17 de NOVEMBRO de 19 92

José de Fátima Leal
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS
ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 17 DE NOVEMBRO 19 92

Benjamin Pereira da Silva

[Assinatura]

[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 17 de NOVEMBRO de 19 92

José de Fátima Leal
(Presidente)

A SANÇÃO
Em 24 de NOVEMBRO 19 92
[Assinatura]
Presidente Municipal Pavão - MG